

MUNICÍPIO DE AMARES**Aviso n.º 15871/2018****Decisão e discussão pública da alteração simplificada do PDM de Amares (RERAE)**

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal deliberou, na reunião pública realizada no dia 24 de setembro de 2018, iniciar um período de participação pública de 15 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação na página eletrónica do Município de Amares (www.cm-amares.pt) e no gabinete da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares — Gestão de Solos e Planos.

As participações deverão ser feitas em impresso próprio disponibilizado nesses locais.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Rocha Moreira*.

Ata

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila de Amares, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, reuniu em segunda reunião ordinária de setembro de 2018, aberta ao público, compareceram para a reunião o Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Isidro Gomes de Araújo, que presidiu à reunião e os Srs. Vereadores, Dr.ª Cidália Maria Alves Abreu, Dr. Vítor Patrício Rodrigues Ribeiro, Dr. João Luís Veloso Alves Esteves, Dr. Pedro Filipe Peixoto da Costa e Dr. Emanuel Augusto da Silva Magalhães. Faltou o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Rocha Moreira, tendo o Sr. Vice-presidente da Câmara justificado a respetiva falta.

O órgão executivo do Município de Amares, que analisou e discutiu o seguinte ponto da ordem do dia:

2.2 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara: Abertura do início do procedimento administrativo de alteração do PDM de Amares para enquadramento estipulado na ata da conferência decisória do RERAE da SAP Metal, e abertura da respetiva discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis. Foi presente Órgão Executivo Municipal a presente proposta do Sr. Presidente da Câmara, com vista à abertura do início do procedimento administrativo de alteração do PDM de Amares, para enquadramento estipulado na ata da conferência decisória do RERAE da SAP Metal, e abertura da respetiva discussão pública pelo prazo de quinze dias úteis. «Decorreu no dia 18 de setembro de 2018, a Conferência Decisória sobre o processo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, para a ampliação da indústria S. A. P. Metal — Araújo & Paredes, L.ª, com o NIF 505 759 403, situado da Rua do Parque Industrial, Dornelas — Amares. A deliberação final da referida conferência decisória foi favorável condicionada, tendo a Câmara Municipal de Amares que dar cumprimento ao estipulado na ata anexa a esta informação, nomeadamente proceder à alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional e alteração do Regulamento do PDM de Amares e das respetivas cartas de ordenamento e condicionantes. Nesta conformidade, proponho dar início ao procedimento administrativo de alteração do PDM de Amares para enquadramento estipulado na ata da conferência decisória do RERAE da SAP Metal, e abertura da respetiva discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.»

Através de votação nominal, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara.

24 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Isidro Gomes de Araújo*.

611745019

MUNICÍPIO DA BATALHA**Regulamento n.º 749/2018****Regulamento Municipal de Transportes Escolares**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do

artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares, publicitada no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n43_mai2018.pdf, e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 27/09/2018 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 31/08/2018, conforme deliberação n.º 2018/0321/G.A.P.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Municipal de Transportes Escolares**Nota Justificativa**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea *gg*) do artigo 33.º que é competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Neste âmbito, compete ainda às autarquias, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2016, de 2 de agosto, garantir este serviço aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 ou 4 kms dos Estabelecimentos de Ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, veio regulamentar o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de e para os estabelecimentos de educação e ensino, estabelecendo novas medidas de segurança para os transportes escolares.

Neste âmbito, o Município da Batalha assegura a organização, o financiamento e o controlo do funcionamento da rede dos transportes escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Até à data, o Município da Batalha assegurou a totalidade do custo com o passe escolar de todos os alunos até ao final do 3.º ciclo do ensino básico e participou em 50 % o custo com o transporte escolar a todos os alunos do ensino secundário.

Para além disso, o Município investiu apoiando as famílias com alunos no ensino pré-escolar, facultando também o transporte aos alunos com necessidades educativas especiais e participando os restantes 50 % aos alunos do ensino secundário inseridos em agregados familiares carenciados.

Ora, considerando que a escolaridade obrigatória em Portugal está fixada até aos 18 anos, o Município da Batalha, apostado na promoção de condições de acesso e sucesso escolar de todos os Batalhenses, pretende, com esta medida apoiar e tornar efetivo o cumprimento do dever de frequência dos alunos até ao 12.º ano, contribuindo desta forma, para a concretização progressiva dos objetivos da universalidade, gratuidade e a obrigatoriedade.

Assim, no sentido de reforçar as medidas de apoio às famílias, o Município, mediante deliberação anual, poderá decidir pela isenção de pagamento dos transportes escolares de todos os alunos que frequentam o ensino secundário, em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município, desde que os mesmos não sejam objeto de participações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e participem este tipo de transporte.

Esta medida de apoio às famílias representará, um investimento anual na ordem dos 30 mil euros.

A presente alteração ao Regulamento foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo mediante publicação no *Diário da República*.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se procedeu à realização do presente Regulamento Municipal dos Transportes Escolares, que a Câmara Municipal da Batalha, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, submete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo da já mencionada Lei, e para os efeitos constantes na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.